

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 45/16 de 16/06/2016.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Rio Branco, 320, centro, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ALCIR LUZA**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 541.162.019-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

A EMPRESA NEON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI – ME, com sede na Rua Martinho Lutero, 2320-E, bairro Jardim América, na Cidade de Chapecó – SC, CNPJ nº 16.962.928/0001-97, alvará na Polícia Federal nº 406, neste ato representada por **FERNANDA PICOLLI**, titular do CPF nº 006.735.649-40, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA, assume a responsabilidade do comparecimento de equipe de segurança nos dias 16 e 23/07/2016 para a realização das festividades do Município de Jupiá – SC, conforme segue:

- 05 seguranças das 19:00hs às 00:00hs no dia 16/07;
- 15 seguranças das 20:00hs do dia 23/07 às 04:00hs do dia 24/07;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo cumprimento da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) que serão pagos no local antes da realização do evento em moeda corrente nacional, mediante documento fiscal apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O não pagamento mencionado na Cláusula Segunda, facultará a CONTRATADA a imediata rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira providenciar em tempo hábil, Direito Autoral, Alvarás, Juizado de Menores, Licenças, Taxas e outras que se fizerem necessárias à realização dos serviços acima detalhados.

CLÁUSULA QUINTA:

Todo o transporte, bem como alimentação, bebidas e hospedagem ficará por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA:

Até 15 (quinze) dias da realização deste contrato, à parte que dar motivo para o cancelamento, pagará 50% (Cinquenta por cento) do que neste ato se estipula, a partir daí será de 100% (cem por cento), salvo, em caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso do ônibus por problemas de rodovias, doença dos artistas devidamente comprovada por médico ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A não realização do espetáculo por culpa da CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato ainda que por impedimentos em razão da não obtenção da licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do artista onde deveria dar-se a apresentação, obrigará a CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável exclusivamente por ser considerada líquida e certa.

CLÁUSULA OITAVA:

Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência de nosso País.

CLÁUSULA NONA:

As partes elegem o Fórum da Comarca de São Lourenço do Oeste – SC, para toda e qualquer ação que originar deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem a prévia comunicação a CONTRATADA, implicará no cancelamento automático do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

E por estarem assim juntos e contratados e em pleno conhecimento do conteúdo deste contrato, assinam o presente em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores.

Município de Jupiá SC, 16 de Junho de 2016.

ALCIR LUZA
Contratante

FERNANDA PICOLLI
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

LEONARDO ROSSONI - _____

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti neto
Assessor Jurídico
OAB/SC 17.879-B